



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Parecer Único URFBio-CS N° 24/2019

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF		N° 09010000817/16	
Fase do Licenciamento	Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF anterior à emissão do DAIA			
Empreendedor	Jorge Luiz da Silva			
CNPJ / CPF	563.751.236-15			
Empreendimento	Construção de habitação/residência unifamiliar			
Classe	Não passível			
Condicionante N°	Não possui			
Localização	Seguir pela BR 356 sentido Nova Lima, passar pelo Condomínio Vila Castela, seguir pela avenida principal, vire a terceira rotatória a direita, siga e entre a direita na primeira rotatória e a esquerda na próxima rotatória, Vila Alpina, o lote se localiza a Alameda Merano, n° 41 A quadra 12.			
Bacia	Rio São Francisco			
Sub-bacia	Rio das Velhas			
Área intervinda	Área 0,0330ha ou 330,04m ²	Sub-bacia Rio das Velhas	Município Nova Lima	Fitofisionomias afetadas Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:	X =609490		Y=7786841	
Área proposta	Área 0,0691ha ou 691,42m ²	Sub-bacia Rio das Velhas	Município Nova Lima	Destinação da área para conservação Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:	X= 609504		Y=7786820	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Thiago de Almeida Sales –Biólogo –CRBio 98286/04-P Elaboração do projeto Flávio Henrique Elói –Eng. Agrimensor –CREA 93.510/D - Elaboração de Mapas			

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para construção de habitação/residência unifamiliar, localizada na Alameda Merano, lote 41-A, quadra 12, Vila Alpina, no município de Nova Lima/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio das Velhas.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF, PA N° 09010000817/16, anterior à emissão do DAIA, com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Trata-se do Lote nº 41-A, quadra 12, situado na Alameda Merano, Vila Alpina, em Nova Lima inserido em área classificada como urbana. Foi definido no projeto arquitetônico onde irá ocorrer uma intervenção de 330,04m², correspondente à residência e os acessos. Dessa forma, como o lote apresenta área total de 1021,46m², foram mantidos nessa fase de projeto 691,42 m², que são destinados à compensação florestal. O município de Nova Lima encontra-se na sub-bacia hidrográfica do Rio das Velhas.



Figura 1. Imagem do Google da localização do lote – Fonte PECF 2018

A área solicitada para intervenção será de 330,04 m², possuindo vegetação caracterizada como remanescente de Mata Atlântica, sendo denominada como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio, conforme RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, de 25 de junho de 2007. Destacamos a presença das seguintes espécies:

Espécie	Nome Popular	Família
<i>Annona Brasiliensis</i>	Araticum	Annonaceae
<i>Annona Silvatica</i>	Cortiça-amarela	Annonaceae
<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Guatambu-oliva	Apocynaceae
<i>Casearia Arborea</i>	Caseária	Flacourtiaceae
<i>Casearia decandra</i>	Cafezeiro-do-mato	Flacourtiaceae
<i>Cupania vernalis</i>	Arco-de-peneira	Sapindaceae
<i>Dendropanax cuneatum</i>	Maria-mole	Araliaceae
<i>Diospyros Brasiliensis</i>	Caqui-do-mato	Ebenaceae
<i>Guapira Opposita</i>	Flor-de-pérola	Nyctaginaceae
<i>Machaerium villosum</i>	Jacarandá do mato	Fabaceae

<i>Myrcia fenzliana</i>	Myrcia	Myrtaceae.
<i>Myrcia splendens</i>	Guamirim-de-folha fina	Myrtaceae.
<i>Myrcia tomentosa</i>	Goiaba-brava	Myrtaceae.
<i>Ocotea lancifolia</i>	Canela	Lauraceae
<i>Siparuna Guianensis</i>	Siparuna	Monimiaceae
<i>Tapirira Guianensis</i>	Peito-de-pomba	Anacardiaceae
<i>Vernonanthura diffusa</i>	Cambará-açú	Asteraceae
<i>Vochysia Tucanorum</i>	fruta-de-tucano	Vochysiaceae

Fonte PECF 2018



Fotos 01 e 02 – Área de intervenção. Fonte PECF 2018

Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), que ainda não foi realizada, é apresentada poligonal da área intervinda (**Figura 2**), confeccionada em Datum SIRGAS 2000 e no sistema de coordenadas Lat./Long., conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF N° 30/2015.

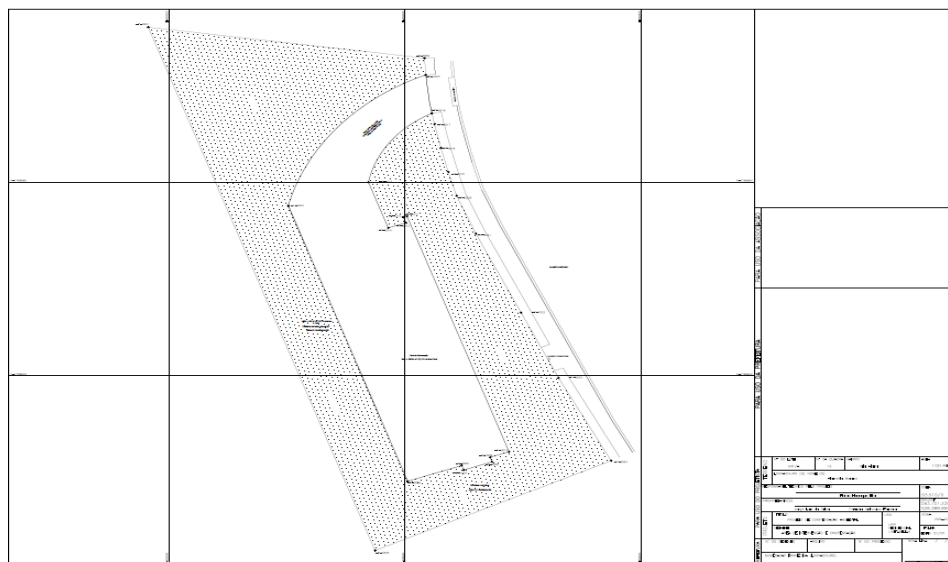


Figura 02 – Planta ilustrando as áreas de intervenção/compensação/remanescentes.
 Fonte PECF 2018

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
			Sim	Não		
0,0330ha ou 330,04m ²	Rio São Francisco	Velhas	X		Floresta Estacional Semidecidual	Médio

2.3 - Caracterizações da área proposta para compensação

Segundo o PECF, deseja-se executar o projeto executivo de compensação florestal em área de 691,42 m² ou 0,0691ha, localizada no interior do próprio Lote 41A, quadra 12, situado a Alameda Merano. A área proposta contorna toda a área de intervenção e limita com os lotes vizinhos, provendo uma conectividade com os remanescentes vizinhos. Esta área representa o dobro daquela que será influenciada pelo empreendimento (330,04m² ou 0,0330ha), o qual teve interferência mínima sobre a vegetação. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, inserida na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Velhas, no município de Nova Lima/MG, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão ambiental perpétua. Devera ser feito a demarcação física da área proposta para demarcação, para que não haja supressão na mesma, uma vez que limita com a área de intervenção.

A área proposta para instituição da Servidão Ambiental apresenta topografia levemente plana e a vegetação é florestal, formada por espécies nativas locais, características da região. Foi registrada a presença de cipós herbáceos e lenhosos e serrapilheira abundante. Não foram observados indivíduos de hábito epifítico.



Figura 03. Área de Compensação. Fonte PECF/2018

Segundo o PECF, a área onde ocorrerá a compensação florestal será na própria propriedade, nos fundos do lote, sendo assim, as características ambientais são aquelas informadas na caracterização da área de intervenção. O referido fragmento se apresenta de forma mais adensada do que a área que foi intervinda.



Fotos 05 e 06 - Área Propostas para compensação.



A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e a vegetação ciliar, dentre outros.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

...

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma



microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma Sub-bacia do Rio das Velhas;
- ✓ No mesmo município de Nova Lima.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área que foi suprimida possui 0,0330 ha ou 330,04m² e a área proposta possui 0,0691ha ou 691,42m², atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Nova Lima-MG				Município: Nova Lima -MG		
Sub-bacia: Rio das Velhas				Sub-bacia: Rio das Velhas		
Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional
0,0330ha ou 330,04m ²	FESD	Médio		0,0691 ha ou 691,42m ²	FESD	Médio

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 0,0691ha ou 691,42m², separada da área de intervenção, portanto, possuindo características melhores. O referido fragmento se apresenta de forma mais adensada, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, inserido na sub-bacia do Rio das Velhas.



2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

O nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

A área proposta para Servidão ambiental perpétua pelo empreendedor, em 0,0691ha ou 691,42m² de vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, será instituída na Matrícula nº 49.479, livro nº 2, do CRI da Comarca de Nova Lima. Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que a proposta apresentada de servidão florestal/ambiental do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/estágio sucessional	Área	Fitofisionomia/estágio sucessional	Área	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD Médio	0,0330ha ou 330,04m ²	FESD Médio	0,0691 ha ou 691,42m ²	Rio das Velhas	Lote 41A, Alameda Merano	Servidão Ambiental Perpétua	SIM

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de construção de residência unifamiliar.



Considerando-se o disposto na Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar intervenção ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF N° 0901000817/16/NRRA-BH. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem a proporcionalidade de área e a Recomendação N° 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que foi suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,0330 ha ou 330,04 m² e ofertado a título de compensação uma área de 0,0691 ha ou 691,42 m². Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que a argumentação técnica empreendida, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

A área proposta para Servidão ambiental perpétua pelo empreendedor, em 0,0691 ha ou 691,42 m² de vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, inserida na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, no município de Nova Lima /MG, será instituída na 49.479, livro n° 2, do CRI da Comarca de Nova Lima/MG.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PEECF não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana do COPAM, nos termos do Item VIII do Art. 9° do Decreto Estadual n° 46.953 de 23/02/2016 e



com nova redação dada no Art. 4º do Decreto Estadual nº 47.565 de 19/12/2018, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental sem AAF - PA Nº 0901000817/2016 – NRRA-BH.

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 19 de março de 2019.

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Supervisor da Unidade Regional Centro Sul